

DISSERTATIVA versará sobre as seguintes disciplinas, com nota máxima 10 (dez) cada, no total de 40 (quarenta) pontos:

- a) Direito Constitucional;
b) Direito Administrativo;
c) Direito Tributário;
d) Direito Processual Civil.

I.2. A 2ª (SEGUNDA) PROVA DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA versará sobre as seguintes disciplinas, com nota máxima 8,0 (oito) cada, no total de 40 (quarenta) pontos:

- a) Direito Financeiro;
b) Direito Material e Processual do Trabalho;
c) Direito Ambiental e Minerário;
d) Direito Agrário;
e) Direito Civil.

II - DUAS PROVAS DE NATUREZA PRÁTICA, com nota máxima 40 (quarenta) pontos cada, ambas versando sobre todo o programa, conforme Anexo I deste Edital. As provas poderão consistir na elaboração, pelo candidato, de peças forenses adequadas à solução de problemas hipotéticos que lhe serão propostos pela Comissão do concurso.

III - A Comissão do Concurso, a seu critério, poderá, em qualquer das etapas das provas de natureza discursiva ou dissertativa e de natureza prática, limitar o número de linhas das respostas.

5.4.4. Da correção das Provas de natureza discursiva ou dissertativa:

I - Apenas terá corrigida a segunda prova da Fase Discursiva ou Dissertativa o candidato que obtiver aprovação na primeira prova.

5.4.5. Da correção das Provas de natureza prática, que somente se dará após aprovação do candidato na 2ª Fase do concurso (1ª e 2ª provas, sucessivamente):

I - Apenas terá corrigida a segunda prova da Fase Prática do concurso o candidato que obtiver aprovação na primeira prova.

5.4.6. Somente será considerado aprovado em cada Fase (2ª e 3ª Fases) e, portanto, poderá submeter-se à subsequente, o candidato que obtiver, em cada prova, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previsto para cada exame, considerando-se os demais candidatos automaticamente eliminados.

5.4.7. Todas as provas terão caráter eliminatório, considerando-se, para tanto, cada prova das Fases de natureza discursiva ou dissertativa e as de natureza prática. O julgamento de títulos terá caráter meramente classificatório.

5.4.8. Na atribuição de notas das provas, levar-se-ão em conta, além dos conhecimentos técnicos específicos demonstrados pelo candidato acerca do assunto abordado, a correção da linguagem, a clareza da exposição, a sequência lógica de raciocínio e a qualidade da argumentação.

5.4.9. Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que não comparecer a qualquer das provas ou etapas, que não entregá-las dentro do tempo marcado para sua realização ou que seja excluído do concurso, nos termos previstos neste edital.

5.4.10. Nas provas escritas de natureza dissertativa e/ou discursiva e nas provas escritas de natureza prática somente será admitida a consulta a diplomas normativos (textos de leis), e ainda assim quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, transcrições jurisprudenciais, não sendo possível a presença e consulta a súmulas e orientações jurisprudenciais dos Tribunais Superiores, CNJ, Tribunais de Contas da União e dos Estados, CONAMA e outros Órgãos, com ou sem comentários. Os diplomas normativos e textos legais aptos à consulta, quando impressos ou obtidos por meio digital e/ou xerocopiados, deverão vir encadernados e conter o máximo de 250 folhas, permitindo-se a impressão frente e verso.

5.4.10.1. O material de consulta a que se refere o subitem anterior será submetido à fiscalização prévia, antes do acesso aos locais de prova, por fiscais designados pela UEPA e pela Comissão de Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado do Pará.

5.4.11. Os textos normativos que contiverem anotações, comentários e transcrições jurisprudenciais, mesmo que isolados por grampo, fita adesiva ou outro mecanismo, não poderão ser consultados nem mantidos em poder dos candidatos.

5.4.12. É vedado o empréstimo ou troca, entre os candidatos, de qualquer material de apoio à realização das provas.

5.4.13. A UEPA divulgará no site <http://www.uepa.br/concursos> o resultado das provas escritas da 2ª e 3ª Fases, em face do qual poderão os candidatos interpor recurso, nos termos do item 8 do Edital, após a respectiva publicação.

5.4.14. A UEPA divulgará no site <http://www.uepa.br/concursos> a decisão dos recursos e publicará Edital de Convocação para que os candidatos aprovados na 2ª e 3ª fases apresentem os títulos que porventura possuam.

5.5. DA 4ª FASE - PROVA DE TÍTULOS

5.5.1. No período e local definidos por Edital de Convocação, os candidatos aprovados na 3ª Fase deverão apresentar os documentos comprobatórios de seus respectivos títulos, precedidos de relação especificada, através de petição dirigida à Comissão Executiva da UEPA, que os receberá e encaminhará ao julgamento da Comissão do XIX do Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado do Pará, instituída pela Portaria n. 281/2012-PGE.GAB.

5.5.2. Valerão como títulos, exclusivamente, os abaixo relacionados, os quais serão comprovados e pontuados conforme

especificado a seguir:

ITEM	TÍTULO	COMPROVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO				
1.	Certificado/ declaração de conclusão de Pós-Doutorado em Direito.	Cópia autenticada do certificado/declaração (frente e verso).	1	1,0				
2.	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/ declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível Doutorado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar.	Cópia autenticada do diploma (frente e verso) e do histórico escolar.	1,5	1,5				
3.	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/ declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível Mestrado em Direito, acompanhado do Histórico Escolar.	Cópia autenticada do diploma (frente e verso) e do histórico escolar.	1,0	1,0				
4.	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.	Cópia autenticada do certificado (frente e verso), do histórico escolar e de documento fornecido pela Instituição promotora do curso de que o mesmo foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.	0,5	1				
5.	Exercício de magistério superior em Faculdade de Direito e disciplina da área jurídica, pelo período mínimo ininterrupto de 05 anos, em curso reconhecido pelo MEC, em Instituição de Ensino Superior Pública ou Particular reconhecida.	Declaração da Instituição de Ensino Superior fornecido por funcionário do departamento de recursos humanos ou órgão equivalente.	1	1				
6.	Livros de autoria exclusiva, no âmbito da área jurídica com, no mínimo, 100 páginas, observadas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas com ISBN - International Standard Book Number.	Original ou cópia integral autenticada.	0,5 por livro	1,5				

7.	Artigos de autoria exclusiva em obra da área jurídica com ISSN - International Standard Serial Number.	Cópia integral autenticada do artigo, da capa e da folha em que aparecer a ficha catalográfica da obra indicando o ISSN.	0,25 por artigo	1				
8.	Aprovação final em concurso público para cargo ou emprego de nível superior privativo de bacharel em Direito.	Cópia autenticada do ato de homologação do concurso.	0,5 por concurso	1,0				
9.	Exercício da advocacia privada pelo período mínimo ininterrupto de 03 anos.	Certidão das Secretarias e Serventias Judiciais relatando a atuação do candidato em processos pelo tempo mínimo exigido para a pontuação (03 anos). A certidão deverá ser emitida por ano de atuação. A comprovação, para efeito de pontuação, também deverá ser feita mediante apresentação do mínimo de 05 peças forenses protocolizadas, por ano comprovado de advocacia, elaboradas e assinadas pelo candidato.	1	1				

5.5.3. A pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada candidato, no julgamento de títulos, é de 10,0 (dez) pontos.

5.5.4. A UEPA divulgará no site <http://www.uepa.br/concursos> o resultado da prova de títulos, em face do qual poderão os candidatos interpor recurso, nos termos do item 8 do Edital, após a respectiva publicação.

6. DA REALIZAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS.

6.1. Todas as provas serão realizadas na cidade de Belém/PA, em local e hora divulgados, por Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site <http://www.uepa.br/concursos>, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias corridos da sua realização. A Comissão de Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado do Pará poderá alterar as datas das provas, comunicando a nova data aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no site <http://www.uepa.br/concursos>, observada a antecedência de dois dias úteis.

6.2. Não há possibilidade de prorrogação do tempo de duração de cada prova escrita, ressalvado o disposto no subitem 4.7.1 e 4.7.1.1 deste Edital;

6.3. As questões das provas serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

6.4. O candidato deverá responder as questões das provas apenas com caneta esferográfica, de tinta indelével nas cores azul ou preta.

6.5. As provas terão início nos horários e locais divulgados e não será admitido, em hipótese nenhuma, o ingresso de candidatos no local de realização após o início das mesmas.

6.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do Cartão de Confirmação de Inscrição e do documento de identificação original.

6.7. Serão considerados documentos oficiais de identificação, aqueles que contenham foto, tais como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.8. Não serão aceitos como documentos oficiais de identificação: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de meia passagem, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, ou não especificado no subitem anterior.

6.9. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identificação original, na forma